CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.° 084/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, **GIOVANI ADELINO MATTIELLO**, inscrita no CNPJ n° **13.968.937/0001-05**, com sede na Rua 25 de Julho, 11, bairro Centro, município Garibaldi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 097/2026**, **Edital nº 065/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026 e na proposta da empresa, **GIOVANI ADELINO MATTIELLO**, inscrita no CNPJ n° **13.968.937/0001-05,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de palestrante para ministrar palestra sobre Valores Humanos, Inteligência Emocional e Saúde Mental, destinada às famílias do Município e aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de palestra presencial sobre Valores Humanos, Inteligência Emocional e Saúde Mental para Famílias e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	1	SV	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **17 de agosto de 2026 até 17 de novembro de 2026**, abrangendo a execução da palestra, o recebimento do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor da contratação é de **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), já incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação e tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço especializado para realização de palestra presencial com o tema "Valores Humanos, Inteligência Emocional e Saúde Mental", destinada às famílias do Município de Pinhal Grande/RS e aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

6.2. A atividade deverá contemplar abordagem educativa e reflexiva sobre aspectos relacionados à valorização das relações humanas, ao desenvolvimento das competências socioemocionais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à promoção do autoconhecimento, do autocuidado, da motivação e da importância dos cuidados com a saúde mental e o bem-estar emocional, abordando, ainda, temas como comportamento, convivência em sociedade, simplicidade, acolhimento, paz, amor, esperança e felicidade.

6.3. A metodologia da palestra deverá ser desenvolvida de forma dinâmica e participativa, intercalando exposição oral com apresentações musicais, de modo a favorecer a interação, a sensibilização e o envolvimento do público presente, conforme metodologia adotada pelo palestrante.

6.4. A execução do serviço deverá compreender todos os recursos necessários à realização da palestra, incluindo preparação do conteúdo, aplicação da metodologia proposta pelo contratado e demais despesas inerentes à prestação, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos e encargos incidentes, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.5. Para a adequada realização da palestra, o Município disponibilizará ambiente apropriado para o evento, preferencialmente em espaço fechado, com cadeiras dispostas em formato de auditório, bem como projetor multimídia (Datashow) e telão ou parede branca adequada para projeção, cabendo ao contratado fornecer o equipamento de sonorização necessário à execução da atividade, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

7.1. Local: Clube Avenida – Pinhal Grande/RS.

7.2. Data: 18 de agosto de 2026.

7.3. Horário: 14h.

CLÁUSULA OITAVA– DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

8.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Viviane Drescher Somavilla e a fiscalização sob responsabilidade da servidora Nelize Michelon.

10.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário Municipal Fernando Fumagalli Pippi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.3. Disponibilizar local adequado para a realização da palestra, em condições compatíveis

com o público previsto, bem como fornecer projetor multimídia (Datashow) e telão ou parede branca adequada para projeção, conforme as necessidades da execução do objeto.

14.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, prestando as informações e o apoio logístico indispensáveis à realização da palestra.

14.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.6. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração relacionada ao local, data ou horário da palestra, quando necessária e devidamente justificada.

14.7. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.2. Executar a palestra em conformidade com as especificações, condições, metodologia, conteúdo e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando a carga horária prevista e o público-alvo definido.

15.3. Responsabilizar-se pela elaboração e preparação do conteúdo da palestra, bem como pela aplicação da metodologia proposta, desenvolvida de forma dinâmica, intercalando exposição oral e apresentações musicais.

15.4. Disponibilizar, sem custos adicionais para a Administração, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos de sua responsabilidade necessários à adequada execução da palestra, inclusive equipamento de sonorização.

15.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos incidentes sobre a contratação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

15.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, apresentando a documentação que lhe for solicitada pela Administração.

15.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da palestra na data, horário ou local previamente estabelecidos, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

15.9. Executar o objeto diretamente, por intermédio do palestrante cuja notória especialização fundamentou a presente contratação, sendo vedada a substituição ou subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores contratados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato e de seu impacto na execução contratual, observada a repartição objetiva dos riscos.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou reconhecido de ofício pela Administração, desde que devidamente fundamentado.

16.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência do fato superveniente, seu impacto sobre os custos da execução do objeto e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação e proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

16.5. Durante a análise do pedido, o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências necessárias à adequada instrução do processo, hipótese em que o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 17 de agosto de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.08.19 11:21:12 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande/RS

GIOVANI ADELINO MATTIELLO:13968937000105

Assinado de forma digital por GIOVANI ADELINO MATTIELLO:13968937000105
Dados: 2026.08.19 14:03:55 -03'00'

GIOVANI ADELINO MATTIELLO
CNPJ n° 13.968.937/0001-05